

P U B L I C A Ç Ã O
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
(Lei n.º 974 de 16/11/1999)



Dia 01 a 15 /04/2005
Jair Gustavo M. Farias
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1.233

13 DE ABRIL DE 2005

INICIATIVA
Prefeito José F. Regis
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Xoila Felicatti
VISTO

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR AS DÍVIDAS, ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO - IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABEDELO/PB;

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar a dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, oriundas, unicamente, das contribuições sociais patronais de responsabilidade da administração direta.

Art. 2º - A dívida a ser amortizada, autorizada pelo artigo anterior, é proveniente dos meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, do exercício de 2004, perfazendo um total de R\$ 432.540,62 (quatrocentos e trinta e dois mil e quinhentos e quarenta reais e sessenta e dois centavos), devidamente atualizada nos termos da Lei Municipal nº 1.000 de 01 de dezembro de 2000.

Art. 3º - A dívida será amortizada em trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, no valor de R\$ 12.015,02 (doze mil e quinze reais e dois centavos), sendo corrigidas mensalmente pela taxa SELIC, ou outra que venha a substituí-la, acrescido de 1% (um por cento) relativo aos juros.

Art. 4º - O pagamento será vinculado ao Fundo de Participação dos Municípios – FPM, devendo ser efetuado até o dia dez de cada mês.

Art. 5º - O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEMC deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a Câmara Municipal e tomar as medidas judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento de qualquer parcela da amortização da dívida de que trata esta Lei.



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
*GABINETE DO PREFEITO***

Parágrafo único. A omissão do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC implica em sua responsabilidade solidária com o Prefeito Municipal pelos crimes praticados contra a administração pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 13 de abril de 2005; 183º da Independência, 116º da República e 49º da Emancipação Política Cabedelense.

JOSÉ FRANCISCO RÉGIS
Prefeito